

Estudo Técnico Preliminar 248/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.0031913/2024-24

2. Descrição da necessidade

a- Descrição da necessidade administrativa:

Trata-se de estudos preliminares referentes a contratação de fundação de apoio para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário a execução do projeto de Prestação de Serviços intitulada “*Sistema para monitoramento de ruídos audíveis de aerogeradores com IA*”, conforme justificativa a seguir:

A contratação em tela atende o Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que autoriza as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES a celebrar convenios, contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

O referido inciso da Lei 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando o objeto e os objetivos do projeto acima descrito, importa esclarecer que a execução por intermédio de fundação de apoio e uma estratégia de eficiência e eficácia, tendo em vista que tais fundações tem por finalidade justamente auxiliar a IFES na execução de seus projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010.

b. Referência legal dos normativos específicos que disciplinam o objeto a ser contratado, de acordo com a sua natureza:

- a. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 – Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

- b. Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- c. Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014 – Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;
- d. Portaria Interministerial do Ministério de Estado da Educação e do Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nº 191 de 13 de março de 2012 – Regulamenta os pedidos de autorização para atuação como fundação de apoio;
- e. Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- f. Resolução CD-004/13, de 29 de janeiro de 2013 – Disciplina o relacionamento do CEFET-MG com a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais;
- g. Resolução CD-046/18, de 21 de novembro de 2018 – Referenda o Estatuto da Fundação CEFETMINAS

- c. **Análise da contratação anterior, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, com a finalidade de prevenir tais ocorrências na contratação:**

Não há contratações anteriores para o mesmo objeto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário-DEDC	Prof. Patterson Patricio de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestar serviços administrativos de assessoramento, acompanhamento e suporte de ações em apoio à execução do projeto, conforme condições do Plano de Trabalho (item 36 SIPAC).

5. Levantamento de Mercado

Em se tratando de contratação da Fundação de Apoio FCM, entende-se não ser necessária a realização de pesquisa de preços, pois não há concorrência e nem o estabelecimento de preços referenciais para o processo. Ocorre apenas a contratação e o pagamento de taxa de

Administração previamente determinados e em consonância com os regulamentos das duas instituições.

Resolução CD-004/13, de 29 de janeiro de 2013 – Disciplina o relacionamento do CEFET-MG com a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais

Resolução CD-046/18, de 21 de novembro de 2018 – Referenda o Estatuto da Fundação CEFETMINAS

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do "Sistema para Monitoramento de Ruídos Audíveis de Aerogeradores com IA", conforme abaixo:

6.2. No que tange à Gestão Administrativa, a minuta de contrato consta:

6.1 A Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do “Sistema para Monitoramento de Ruídos Audíveis de Aerogeradores com IA”, conforme abaixo:

6.2. No que tange à Gestão Administrativa, segundo a [cláusula terceira](#) da minuta de contrato, Fundação deverá:

São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

3.4.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à CONTRATADA e à CONTRATANTE no cumprimento do Plano de Trabalho (em anexo);

3.4.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços (de acordo com o Plano de Trabalho), conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

3.4.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

3.4.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

3.4.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à CONTRATADA e à CONTRATANTE, sempre que solicitado;

3.4.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;

3.4.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação;

3.4.8. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da CONTRATADA;

3.4.9. Prestar contas à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos;

3.4.9.1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro;

3.4.9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em razão do objeto do contrato, a quantidade a ser contratada é o serviço por completo, logo não há que se caracterizar ele em frações ou múltiplas unidades, mas sim uma única unidade da prestação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 306.982,69

O valor da contratação referente a este processo é: \$ 24.300,00.

A estimativa a ser contratada é de \$ 24.300,00 baseada nos valores detalhados no Plano de Trabalho.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como a solução a ser contratada compreende a contratação de Fundação de Apoio FCM para a gestão administrativa e financeira de um projeto específico, não se pode parcelar ou fracionar os serviços, pois poderiam gerar prejuízo ao complexo do objeto.

Cumpre destacar que, caso houvesse o parcelamento, problemas operacionais de execução seriam observados, visto que ou parte da gestão financeira e administrativa estaria com uma instituição e parte com outra, caso houvessem mais de uma Fundação Credenciada junto ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Isso tornaria inviável a condução dos trabalhos nos projetos, pois as fundações não possuem relação jurídica entre si para garantirem a harmonia entre as ações e isso seria extremamente difícil de ser implementado, o que geraria risco de inexecução parcial ou total do projeto.

Assim, entende-se que a solução é única, indissociável, logo a solução não pode ser parcelada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no PAC-2024 (doc 58 SIPAC).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretendida por esse estudo, o centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais se beneficiará dos serviços administrativos especializados e da agilidade da Fundação de Apoio para garantir as condições adequadas ao desenvolvimento do projeto.

A Fundação tem melhores recursos humanos e estrutura física para melhor planejamento para realização das etapas propostas no Plano de Trabalho. Assim, com a contratação da Fundação, espera-se uma melhor organização e eficiência na prestação dos serviços e garantia de que o projeto será desenvolvido conforme cronograma.

13. Providências a serem Adotadas

Não se identificam providências adicionais que necessitem ser tomadas com a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificam impactos ambientais com a contratação, visto que o serviço a ser desempenhado pela contratada é de cunho tipicamente administrativo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Entende-se que a contratação é viável pelos fundamentos exposto documento sendo a modalidade aplicada a dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93. Verifica-se o enquadramento da Fundação CEFETMINAS no disposto do inciso da Lei 8.666/93 disposto acima através de observação do seu estatuto, em que no art. 4º inciso III verifica-se a finalidade de "exercer e apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional nas áreas técnica, tecnológica, científica, cultural, social, ambiental e administrativa, para instituições e órgãos públicos e/ou privados, nacionais e /ou estrangeiros". Portanto, demonstra-se o enquadramento da Fundação CEFETMINAS nos fundamentos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATTERSON PATRICIO DE SOUZA

Diretor Extensão e Desenvolvimento Comunitário



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 22:44:04.